# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA 🖼 Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



"Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP".....

# A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de autorização e compromisso com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo -DER/SP, para a execução das obras e serviços de pavimentação da SP 328, trecho SSP 225 divisa com o município de Santa Cruz da Conceição.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na CLÁUSULA "Das Responsabilidades do Município", no instrumento do Termo de Autorização e Compromisso.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementálas, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de julho de 2009.

Presidente



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

### Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# – <u>projeto de lei nº 90/200</u>9

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP".....

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de autorização e compromisso com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução das obras e serviços de pavimentação da SP 328, trecho SSP 225 – divisa com o município de Santa Cruz da Conceição.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na CLÁUSULA "Das Responsabilidades do Município", no instrumento do Termo de Autorização e Compromisso.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementálas, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de julho de 2009,

ADEMIRALVES LINDO -Preteito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

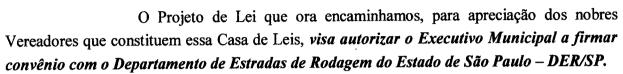


#### Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### "JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Presidente: Excelentíssimos Vereadores:



Lançado pelo Governo do Estado de São Paulo, o Programa de Pavimentação de Vicinais com Parcerias, através de formalização de convênios entre o Departamento de Estradas de Rodagem – DER e municípios paulistas, visa a execução de obras de pavimentação de estradas vicinais. As obras beneficiarão mais de 1,6 milhão de pessoas que fazem uso de 49 estradas, em 49 municípios, numa extensão total de 532,9 quilômetros.

Sob a responsabilidade do DER ficará a aprovação dos projetos, a formalização dos convênios, o repasse de material básico às prefeituras caberá a fiscalização da execução das obras. Já os municípios conveniados, em conjunto com a iniciativa privada, serão responsáveis pela contratação e realização das obras.

Com as obras de pavimentação das estradas municipais, o governo paulista tem por objetivo promover maior integração entre o sistema rodoviário estadual e diminuir os custos de transporte e o tempo de viagem do setor produtivo, que utiliza essa malha para suas atividades. Além disso, visa garantir maior segurança aos usuários ao melhorar o acesso dos núcleos rurais aos centros urbanos das cidades.

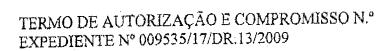
No trecho compreendido entre as cidades de Pirassununga e Santa Cruz da Conceição, objeto da presente propositura, a obra trará muitos benefícios àquela região, tais como maior segurança, coibindo a ação de meliantes que agem aos redores da estrada devido ao seu estado de conservação; rapidez; conforto e também proporcionará aos produtores rurais circunvizinhos ao trecho, maior facilidade no escoamento das respectivas produções agrícolas, seja para as cidades vizinhas ou para maiores centros comerciais.

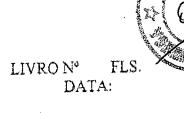
Segue, para apreciação dos nobres Edis, Termo de Autorização e Compromisso a ser celebrado entre o Departamento de Estradas e Rodagens e o Município de Pirassununga.

Por todo o exposto e o incontestável interesse que reveste a matéria, encarecemos que para tramitação da matéria seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 27 de julho de 2009.

ADEMIR ALVES LINDO -Preseito Municipal





TERMO DE AUTORIZAÇÃO E COMPROMISSO em que o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER autoriza e o Município de Pirassununga a executar obras e serviços de pavimentação da SP 328, trecho SP 225 – divisa com o município de Santa Cruz da Conceição.

#### DAS PARTES

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), neste ato representado por seu Superintendente, Engo Delson José Amador, RG nº 4.496.949-SSP/SP, e o Município de Pirassununga, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ademir Alves Lindo, RG no devidamente autorizado pela Lei Municipal no, de , tem entre si, justo e acertado, celebrar o presente Termo de Autorização e Compromisso, com os itens que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Execução das obras e serviços de pavimentação da SP 328, trecho SP 225 - divisa com o município de Santa Cruz da Conceição, com 4,0 km de extensão.

## CLÁUSULA SÉGUNDA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio, com mútuo consentimento das partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO D.E.R.

I. Autorizar, por este instrumento, o Município a executar as obras.

II. Acompanhar, através de fiscalização do DER a execução das obras e serviços objeto deste instrumento.

III. Receber do município, tão logo concluída e mediante termo próprio, as obras e serviços objeto deste termo.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

I. Executar, às suas expensas, as obras e serviços objeto deste instrumento, conforme projeto obedecendo as Normas e Especificações Técnicas vigentes no DER.

II. Responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução dos serviços e /ou do descumprimento dos projetos aprovados e das normas de segurança durante a execução das obras.

III. Elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e ou bota foras:

IV. Implantar, às suas expensas, esquemas de segurança e sinalização local, adequadas à execução dos serviços de que trata o presente instrumento, de modo a prevenir danos a terceiros e às propriedades públicas ou privadas, assegurando a realização dos trabalhos e o perfeito escoamento do tráfego rodoviário.

decorrência da execução dos serviços objeto do presente termo e da ausência de sinalização VI. Transmitir, ao DER, tão logo concluidas e mediante termo próprio, as obras e serviços objeto instrumento. CLÁUSULA QUINTA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES Ficam designados os representantes técnicos das partes envolvidas envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste convênio: - Pelo DER - Engo , para coordenar e fiscalizar as obras, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor Regional; - Pelo MUNICÍPIO- Engº . CREA n.º , para coordenar e fiscalizar as obras. As partes poderão, a seu critério, substituir seus representantes, desde que comuniquem previamente ao outro convenente. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO Ter-se-á encerrado o presente termo, após a entrega das obras e serviços ao DER, independentemente de outras formalidades. DELSON JOSÉ AMADOR ADEMIR ALVES LINDO Superintendente do DER Prefeito Municipal de Pirassununga

Testemunhas:

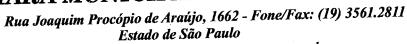
Nome: RG.: CPF:

Nome:

RG.:

CPF:

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



# COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 90/2009, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para a execução das obras e serviços de pavimentação da SP 328, trecho SSP 225 - divisa com o município de Santa Cruz da Conceição, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 2 7 JUL 2009

Otaeilio Fosé Barreiros Presidente

Hilderaldo Luiz Sumaio Relator

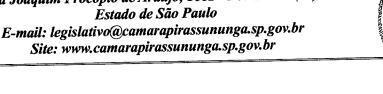
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Membro

Cmp/asdba.

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.281 Estado de São Paulo



### PARECER Nº

# COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 90/2009, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo -DER/SP, para a execução das obras e serviços de pavimentação da SP 328, trecho SSP 225 - divisa com o município de Santa Cruz da Conceição, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões

Antonio Carlos Duz

Presidențe

Wallace Anania e Freitas Bruno

Cmp/asdba.

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

# COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 90/2009, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para a execução das obras e serviços de pavimentação da SP 328, trecho SSP 225 - divisa com o município de Santa Cruz da Conceição, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

Antonio Carlos Bueno Gonçalves

Presidente

Wallace Ananias de Freitas Bruno Relator

> Roberto Bruno Membro

Cmp/asdba.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUN
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2814
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

quim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2814
Estado de São Paulo
ail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

### REQUERIMENTO Nº 351/2003

Senhor Presidente Nobres Pares, APROVADO

Sala das Sessifes

Wolffelen

REQUEIRO à Mesa pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão e apreciado sob regime urgência o Projeto de Lei nº 90/2009, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2009.

Paulo Koralio Rosa Vereador

Wall feel

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



#### Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### <u>– LEI Nº 3.848, DE 29 DE JULHO DE 2009</u> –

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP".....

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de autorização e compromisso com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução das obras e serviços de pavimentação da SP 328, trecho SSP 225 – divisa com o município de Santa Cruz da Conceição.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na CLÁUSULA "Das Responsabilidades do Município", no instrumento do Termo de Autorização e Compromisso.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementálas, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de julho de 2009

EMIR ALVES LINDO -Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

#### LEI Nº 3,846, DE 15 DE JULHO DE 2009

"Altera a Lei nº 2 805, de 1º de abril de 1997"

## A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam elevadas de 52 para 61 as referências iniciais do emprego em comissão de Diretor Geral da Secretaria e do cargo em comissão de Assessor Jurídico, criados pela Lei nº 2.805, de 1 de abril de 1997, com modificações posteriores.

Art. 2º Ficam consequentemente, fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos II, III, IV e V da Lei nº 2.805, de 1 de abril de 1997, com modificações posteriores, passando a vigorarem com as redações que lhes são dadas.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2009.

Pirassununga, 15 de julho de 2009.

Ademir Alves Lindo Prefeito Municipal Jorge Luís Lourenco

Secretário Municipal de Administração

#### Anexo II (a que se refere a Lei nº 2.805/97) DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

Qtd.	Denominação  Diretor Geral Secretaria Câmara	Ref.	Requisitos Minimos		
01		61	Nivel Superior Completo em Direito ou Economia ou Administração e conhecimento em Direito Público e Administrativo.		
02	Assessor Legislativo	49	Nível Superior Completo e conhecimento em Administração Pública.		
01	Diretor de Departamento de Finanças	49	Curso Superior em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade com C.R.C. registrado.		
01	Assessor de Gabinete	36	2° Grau Compieto ou Equivalente.		
01	Assessor Adjunto de Gabinete	32	2º Grau Completo ou Equivalente.		

#### Anexo III (a que se refere a Lei nº 2.805/97) DOS CARGOS EM COMISSÃO

Qtd.		Ref.	Requisitos Mínimos		
01	Assessor Jurídico	61 .	Advogado inscrito na OAB e conhecimento em Direito Público e Administrativo.		
01	Relações Públicas do Gabinete da Presidência	39	2º Grau Completo ou Equivalente (mínimo).		

#### LEI Nº 3.847, DE 22 DE JULHO DE 2009

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar".....

# A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), destinado a atender despesas com a municipalização de 3 (três) escolas de ensino fundamental, consignando nas seguintes dotações orçamentárias:

I-FUNDEB

\*\_\*\_\*\_\*

09.03.00 1236120012042 319011 -

09.03.00 1236120012042 319013 – Obrigações Patronais. 09.03.00 1236120012045 339030 – Material de Consumo. 09.03.00 1236120012045 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica. 09.03.00 1236120011005 449051 – Obras e Instalações. 09.03.00 1236120011006 449051 – Obras e Instalações. 09.03.00 1236120012061 449052 –	R\$ 1	720.000 500.000 500.000 500.000	00
09.03.00 1236120012061 449052 – Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes	R\$	200.00	0,00

Art. 2° - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto através do Excesso de Arrecadação da Receita do FUNDEB, a verificar, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor ná data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de julho de 2009.

Ademir Alves Lindo Prefeito Municipal Jorge Luís Lourenço Secretário Municipal de Administração

#### LEI Nº 3.848, DE 29 DE JULHO DE 2009

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP"......

## A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de autorização e compromisso com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução das obras e serviços de pavimentação da SP 328, trecho SSP 225 – divisa com o município de Santa Cruz da Conceição.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na CLÁUSULA "Das Responsabilidades do Município", no instrumento do Termo de Autorização e Compromisso.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de julho de 2009.

Ademir Alves Lindo Prefeito Municipal Jorge Luís Lourenço Secretário Municipal de Administração

#### LEI N° 3.849, DE 29 DE JULHO DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Associação Nosso Desafio Pirassununga, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial".....

# A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE, com sede à Ladeira Padre Felipe, s/nº, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, para transferência, no presente exercício, de recursos na importância de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), provenientes da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa de Proteção Básica e Especial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02-08.244.4002.2381-33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,